EMENDA ADITIVA Nº 006 AO PROJETO DE LEI N° 049/2022-PE

EMENTA: "Transforma o Parágrafo Único do artigo 6° do Projeto de Lei n° 049/2022-PE em § 1° e inclui o § 2° e o § 3° em sua redação."

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU a seguinte,

EMENDA ADITIVA Nº AO PROJETO DE LEI N° 049/2022-PE:

Art. 1°. – O Parágrafo Único do artigo 6° do Projeto de Lei n° 049/2022-PE passa a ser tido como o § 1° e se acrescentam os §§ 2° e 3° com a seguinte redação:

"**Art. 6°. –** (…)

§ 1°. (…)

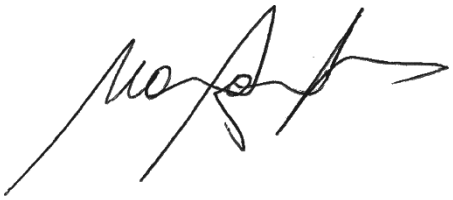
§ 2°. As permissões mencionadas no artigo 74 desta Lei, bem como aquelas concedidas a permissionários em geral ainda que posteriormente à publicação da Lei, continuam regidas pela Lei Municipal n° 1.451/2010, naquilo que lhes for mais favorável, até que haja a adjudicação do objeto no procedimento licitatório com a celebração de contrato de delegação

do serviço de transporte público, momento a partir do qual os novos permissionários, concessionários e seus veículos ficarão sujeitos às disposições desta Lei.

§ 3°. Eventuais penalidades, sanções, pecuniárias ou não, cobranças de tributos aos permissionários, motoristas e condutores-auxiliares, antes da assinatura do contrato de permissão ou concessão decorrente de licitação, ficam automaticamente extintas, lhes sendo aplicável a Lei Municipal 1.451/2010 naquilo que lhe for mais favorável."

Art. 2°. – A alteração textual proposta acima passará a ser parte integrante da proposição quando aprovada,

Sala das Sessões, 27 de junho de 2022.



Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador